

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 200/1971

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA MODIFICAR OS ARTS. 96 E 176.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **04/11/1971 10/11/1971 Jornal da Cidade**

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 288/1971 - Autoria: Arnaldo Carraro

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno Autor: ARNALDO CARRARO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução nº 379/1990</u> Revogada por





o imara municipal de jundia. estado de são pade

RESOLUÇÃO Nº 200/71

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado - de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO CRDINÁRIA realizada no dia 3 de nevembro de 1 971, faz baixar a - seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - 0 artigo 96 e seus parágrafos da RESQ LUÇÃO Nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passem a vigorar com a se - guinte redação:

"Art. 96 - A "Explicação Pessoal" é destinada a manifestação de Vereadores sôbre atitudes pessoais assumidas nas sessões ou no exercício do mandato, para comentários sôbre maté - ria de competência da Edilidade e para tratar de quaisquer assumtos de interêsse público.

§ 1º - Os Vereadores poderão se inscrever em li vro especial para falar durante o "Expediente" ou após esgotar-se a "Ordem do Dia", até o momento em que fôr anunciado, pelo Presidente, o tempo destinado à "Explicação Pessoal".

§ 2º - Não pode o orador, durante a "Explicação Pessoal", dirigir-se em críticas pessoais a seus pares.

§ 3º - ba caso de infração, será o infrator - advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo - dessa atitude."

Art. 2º - 0 artigo 120 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERMO, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 120 - Poderá a Presidência determinar a - retirada de proposições apresentadas por autor que já não seja - Vereador e que tenham pronunciamento contrário de, pelo menos, - uma Comissão."

A



c..mara municipal de juncia estado de tan paulo

1ESOLUÇÃO № 200 - fls. 2

Art. 3º - 0 § 1º do artigo 131 da Resolução nº.
192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a viger com a seguinte redação:
"§ 1º - A Moção somente poderá ser de:- apoio,
repúdio e protesto."

Art. 4º - C inciso X do artigo 144 da Resolução nº 192/70 - RECIMENTO INTERNO, passa a viger com a seguinte redação:

"X - voto de louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação."

"Art. 5º - 0 artigo 176 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, será permitido ao Vereador ceder, no todo ou em parte, seu tempo, a Vereador que ainda não fêz uso da palavra.

Parágrafo único - Quando o uso da palvra não - exigir prévia inscrição, não haverá cessão de tempo".

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 199 da - Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1 970 - EuGIMENTO INTERNO, passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 7º - Acrescente-se ao artigo 199 da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1 970 - MEGIMENTO INTERNO, o seguinte parágrafo:-

"§ 2º - Não será permitido tramitar em regime de urgência projetos de lei oriundos do Executivo que versarem sobre reestruturação de cargos, criação de funções gratificadas ou que criem qualquer outras vantagens a servidores ou funcionários municipais, devendo, tais projetos, se for o caso, tramitarem - nos târmos do Capítulo V do Título VII do presente Regimento - (DOS PROJETOS DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO). "

Art. 82 - Esta kesolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1 971)

A

Carlos Umgaro, Presidente.

*

RE 200/1971



chimara municipal de jundia: estado do são partir

RESOLUÇÃO Nº 200 - fls. 3

Alfredo Paoletti, 1º Secretário.

Lázaro de Oliveira Dorta, 2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1 971)

Guinéz Marcos Fantoja, Diretor Geral.